



EDITAL TRT/GP/N. 5/2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar público o **EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO** para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

I. O processo de remoção obedecerá aos critérios preconizados na Resolução n. 21/2006, do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União em 2.6.2006, observada a errata publicada em 29.6.2006.

II. O referido processo destina-se ao provimento de **1 (um)** cargo vago no âmbito deste Regional.

III. Os requerimentos de inscrição deverão ser formulados à Presidência deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, considerando-se a data do protocolo neste Regional ou da postagem, por SEDEX, junto aos Correios, e endereçados à Secretaria-Geral da Presidência, sita na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, 5º andar, Jardim Veraneio - Parque dos Poderes, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.031-908.

IV. Os requerimentos deverão ser instruídos com certidão expedida pelo Órgão de origem, contendo as seguintes informações acerca do interessado:

- a) de obtenção de vitaliciamento;
- b) de formulação de pedido de remoção junto à origem;
- c) de que não responde a processo disciplinar;
- d) de que não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal.

V. A ausência de quaisquer das informações elencadas no item anterior acarretará o indeferimento da inscrição.

VI. Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Campo Grande, 1º de outubro de 2014.

Francisco das C. Lima Filho
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT, Edição n. 1574/2014
p. 1-2, em 6/10/2014
Campo Grande, 8/10/2014 (4ªf)

[Handwritten initials]

Publicado no Boletim Interno Diário.
Em 6/10/2014 (2ªf)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**AVISO Nº 10, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014
REMOÇÃO DE PROMOTORIA**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução n.º 052, de 13 de agosto de 2004, alterada pela Resolução n.º 67, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na Portaria Normativa n.º 155, de 15 de março de 2011 e:

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça Adjuntos somente poderão participar de aviso de remoção quando todos os Promotores de Justiça estiverem titularizados, como prevê o art. 1.º da Portaria Normativa n.º 155, de 15/03/2011;

CONSIDERANDO que, no momento, há Promotores de Justiça que ainda se encontram sem titularização, resolve:

Informar aos Promotores de Justiça da carreira do MPDFT que estão vagas, para fins de provimento pelo critério de remoção por antiguidade, nos termos do art. 212 e seguintes da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, as Promotorias de Justiça abaixo relacionadas:

Coordenadorias Administrativas	Promotorias de Justiça
01 - Infância e Juventude	7ª PJ Infracional da Infância e da Juventude
02 - Riacho Fundo	2ª PJ Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito
03 - Samambaia	1ª PJ do Tribunal do Júri
04 - Taguatinga	2ª PJ Regional de Defesa do Patrimônio Público

A 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo officiarão perante os feitos e audiências da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo, sendo sua distribuição feita de forma equitativa e aleatória (art. 2.º da Resolução n.º 165, de 09/08/2013, do E. CSM/PDFT).

Nos casos de afastamento de um dos membros da 1.ª ou 2.ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo, a distribuição dos feitos se dará entre o membro que não se afastou e o lotado na 1.ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões do Riacho Fundo. O plenário e as audiências ficarão sob a responsabilidade do membro da Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo (art. 3.º da Resolução n.º 165, de 09/08/2013, do E. CSM/PDFT).

Nos casos de afastamento do membro lotado na 1.ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões do Riacho Fundo, os feitos e audiências serão redistribuídos às Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito (art. 3.º da Resolução n.º 165, de 09/08/2013, do E. CSM/PDFT).

A 2.ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público - PROREG, com sede na Coordenadoria Administrativa de Taguatinga, está temporariamente instalada na Coordenadoria Administrativa do Riacho Fundo até que sejam finalizadas as obras na sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga. Terá atuação nas seguintes áreas: Taguatinga - RA III, Brazlândia - RA IV, Águas Claras - RA XX, Vicente Pires - RA XXX, Ceilândia - RA IX, Samambaia - RA XII, Recanto das Emas - RA XV, Riacho Fundo I - RA XVII e Riacho Fundo II - RA XXI (art. 2.º da Resolução n.º 179, de 27/06/2014, do E. CSM/PDFT).

Havendo mais de um candidato à remoção, ao término do primeiro prazo previsto na parte inicial do "caput" do art. 212 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, será removido o de maior antiguidade; após o decurso deste prazo, prevalecerá a ordem cronológica de entrega dos pedidos.

O prazo de quinze (15) dias de que trata o art. 212 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste aviso.

Os requerimentos deverão ser instruídos com certidão de regularidade de serviços fornecida pela Corregedoria-Geral, sendo facultada a apresentação da certidão no prazo de apuração do resultado do aviso, conforme disposto no art. 7.º, sob pena de indeferimento (art. 5.º, § 3.º, da Resolução n.º 052, de 13/08/2004, do CSM/PDFT).

Os Promotores de Justiça poderão desistir do requerimento apresentado dentro do prazo estabelecido para a inscrição no presente aviso, sendo desconsiderado qualquer pedido de desistência efetuado após o referido prazo, no estrito interesse e conveniência do serviço.

As lotações nas Promotorias de Justiça decorrentes do resultado do referido Aviso de Remoção serão efetivadas a partir do dia 1.º de janeiro de 2015, conforme o disposto na Resolução n.º 052, de 13 de agosto de 2004, alterada pela Resolução n.º 67, de 17 de outubro de 2005, do CSM/PDFT.

EUINICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

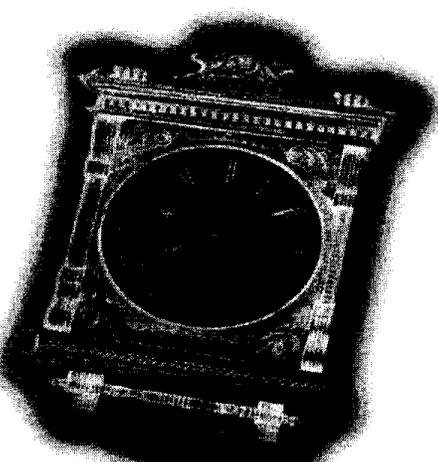
**EDITAL Nº 5, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014
PROCESSO DE REMOÇÃO**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar público o EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto. I. O processo de remoção obedecerá aos critérios preconizados na Resolução n. 21/2006, do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União em 2.6.2006, observada a errata publicada em 29.6.2006. II. O referido processo destina-se ao provimento de 1 (um) cargo vago no âmbito deste Regional. III. Os requerimentos de inscrição deverão ser formulados à Presidência deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, considerando-se a data do protocolo neste Regional ou da postagem, por SEDEX, junto aos Correios, e endereçados à Secretaria-Geral da Presidência, sita na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, 5º andar, Jardim Veraneio - Parque dos Poderes, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.031-908. IV. Os requerimentos deverão ser instruídos com certidão expedida pelo Órgão de origem, contendo as seguintes informações acerca do interessado: a) de obtenção de vitaliciamento; b) de formulação de pedido de remoção junto à origem; c) de que não responde a processo disciplinar; d) de que não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal. V. A ausência de quaisquer das informações elencadas no item anterior acarretará o indeferimento da inscrição.

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618